



## **RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** – legitimada pelos Artigos 5º, Inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal, no exercício das funções institucionais previstas nos Artigos 4º, Incisos VII, VIII, X e XI e 106-A, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e nos Artigos 4º, Incisos VII, VIII, X e XII e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012 e com fulcro na Resolução CSDPESC nº 86, de 6 de abril de 2018, por intermédio do **Grupo de Apoio às Pessoas em Vulnerabilidade**, e considerando que

a) que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe prestar orientação jurídica, promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

b) são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

c) é função institucional da Defensoria Pública promover os direitos humanos e defender, em todos os graus, judicial e extrajudicial, os direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 134 da Constituição Federal)

d) é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros



grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (artigo 4º, XI, LC 80/1994 e artigo 4º, XI, LCE 575/2012);

e) é função institucional da Defensoria Pública promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes (LC 80/94, art. 4º, VII), exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e *de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;*

f) que a educação é direito de todos e dever do Estado, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme disposto no artigo 205 da Constituição da República;

g) a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação constituem dever constitucional do Estado brasileiro (CRFB, artigo 218, caput), a quem cabe firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei (CRFB/88, artigo 219-A);

h) o apoio financeiro do Poder Público à área de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação é essencial ao desenvolvimento e prosperidade do Estado brasileiro, conforme reconhecido por meio da aprovação da Emenda Constitucional n. 85 de 2015;



i) a pesquisa científica básica e tecnológica deve receber tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação (CRFB/88, artigo 218, § 1º), sobretudo em tempos de pandemia mundial, cuja contenção, prevenção e solução dependem diretamente dos esforços e resultados das áreas técnicas;

j) cerca de 95% da ciência produzida no País decorre das atividades realizadas nas Universidades Públicas<sup>1</sup>, conforme dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a evidenciar a essencialidade da manutenção das pesquisas;

k) restou declarada situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, ocasionando a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate do COVID-19;

l) a Portaria Normativa nº 364/2020/GR, de 29 de maio de 2020, prorrogou por tempo indeterminado a suspensão das atividades em todo os níveis e modalidades, em todas as unidades da UFSC, aí incluídas as atividades de pesquisa, tecnologia e inovação, excetuados os cursos na modalidade EAD;

m) em razão da suspensão supramencionada, os bolsistas de pós graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, FAPESC, em parceria com a CAPES, estão impossibilitados de dar continuidades a seus projetos,

---

<sup>1</sup> (<https://www.unifesp.br/noticias-antiores/item/3799-universidades-publicas-realiza-m-mais-de-95-da-ciencia-no-brasil>)



tendo em vista o acesso restrito a laboratórios, a suspensão de inúmeros campos de pesquisas e o atraso dos respectivos cronogramas;

n) em razão da impossibilidade de manutenção das pesquisas os bolsistas da pós graduação buscaram solução junto à FAPESC, elaborando carta aberta à agência, apoiada a pela Associação de Pós-Graduandas e Pós-Graduandos (APG) da UFSC; pela Apufsc, o sindicato docente da UFSC; pela Coordenação de sete Programas de Pós-Graduação; 66 bolsistas Fapesc; 36 docentes da UFSC; e mais de 70 outros pós-graduandos; tendo, ainda, participado de reunião destinada à solução do impasse e efetiva prorrogação das bolsas, medida que não surtiu qualquer efeito até a presente data;

o) a Portaria n. 55, de 29 de abril de 2020, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, autorizou a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES - situação específica dos bolsistas atendidos através dos editais de chamada pública FAPESC Nº 03/2017 e FAPESC Nº 05/2019 -, “quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da CoViD-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho dos mestrandos e doutorandos, circunstância que se verifica em relação aos bolsistas da FAPESC”;

p) a Portaria n. 55, de 29 de abril de 2020, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, previu, ainda, como circunstâncias específicas aptas a dar ensejo à prorrogação “o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras e restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso”;



q) a mesma Portaria confere à Instituição de Ensino, Coordenação de Curso e instância similar, a decisão sobre a prorrogação das bolsas;

r) o agravamento da crise pandêmica no Estado de Santa Catarina nos últimos dias indica a provável manutenção da suspensão das atividades dos cursos de pós graduação, de modo a impedir o regular desenvolvimento das atividades dos bolsistas em data próxima;

s) a necessária dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo PPG e normas da CAPES dos bolsistas da FAPESC às atividades de pesquisa, tecnologia e inovação, conforme exigido pelo Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 03/2017 (item 8.1, alínea “f”) e pelo Edital FAPESC Nº 05/2019 (item 9.1, alínea “h”), reforçam a essencialidade das bolsas concedidas;

**RESOLVE RECOMENDAR À FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC**, que, em consonância com a legislação a respeito do tema, notadamente aquela descrita no cerne desta Recomendação, **PRORROGUEM** as bolsas de pós- graduação referentes às chamadas públicas FAPESC Nº 03/2017 e FAPESC Nº 05/2019.

As informações a respeito das medidas adotadas, no que se referem às providências empreendidas visando ao atendimento da presente Recomendação, poderão ser remetidas ao GAPV no prazo de 10 (dez) dias por meio do endereço eletrônico [grupodeapoiocovid@defensoria.sc.gov.br](mailto:grupodeapoiocovid@defensoria.sc.gov.br).

**ALERTA-SE** que o descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis contra entidades que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.



Impende ressaltar a Vossa Senhoria, por derradeiro, que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita aos necessitados, sendo prevista no artigo 134 da Constituição Federal e regulada pela Lei Complementar Federal nº 80 de 1994 e Lei Complementar Estadual nº 575 de 2012, conferindo-lhe, dentre suas prerrogativas institucionais, o poder de requisitar de autoridade pública e de seus agentes: exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e as providências necessárias ao exercício de suas atribuições

Florianópolis, 18 de agosto de 2020

**Bruna Guzzatti de Barros Vieira**  
**Defensora Pública**

**Defensor Público**